

REVOGADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO GP/CR Nº 03, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Revogada pela [Resolução n. 5/GP.CR. de 13 de novembro de 2023](#)

*Altera a [Resolução GP/CR nº 3, de 10 de setembro de 2020](#), que institui o Plano de Retorno Gradual às Atividades Presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no que se refere ao período de isolamento nos casos de contaminação por Covid-19 e dá outras providências.*

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os estudos apresentados pela Secretaria de Saúde do Tribunal e as novas diretrizes adotadas pelo Ministério da Saúde que recomenda a redução de dez para sete dias o período de isolamento para pacientes com Covid -19;

CONSIDERANDO que a [Resolução GP/CR nº 03, de 10 de setembro de 2020](#), determina em seu art. 2º, III que o Plano de Retorno Gradual às Atividades Presenciais no TRT -2 observará entre outros órgãos públicos, as informações técnicas, em especial, do Ministério da Saúde,

RESOLVEM:

Art. 1º [A Resolução GP/CR nº 03, de 10 de setembro de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....

§ 4º Os servidores, cujas atividades sejam incompatíveis com o trabalho remoto, tais como segurança, manutenção, marcenaria, medicina, tecnologia da informação, entre outras, a serem definidas pela Administração, devem cumprir sua jornada integralmente na modalidade presencial. (NR)

.....”

“Art. 3º .....

.....

IV – deixam de integrar a exceção do inciso I deste artigo aqueles que já tenham completado o ciclo completo de imunização contra a Covid19, com o recebimento das 2 (duas) doses da vacina previstas, ou dose única e com o cumprimento do prazo de carência que resguarda a eficácia do imunizante após a última dose.

§ 1º Considera-se grupo de risco: gestantes; lactantes; pessoas com mais de 60 (sessenta) anos; pessoas com doenças crônicas; doentes renais crônicos; diabéticos insulino dependentes e não insulino dependentes descompensados; obesos com IMC acima de 35; doenças imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, síndrome da imunodeficiência adquirida - AIDS e coinfeções.

§ 2º Ficam excluídas da previsão contida no inciso IV as servidoras grávidas que deverão permanecer em teletrabalho, ainda que com o ciclo completo de imunização, conforme disposto na [Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021.](#)” (NR)

“Art. 4º .....

.....

§ 1º A documentação será conferida, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias para sua regularização, com a possibilidade de dilação se requerido e a critério da Secretaria de Saúde, sob pena de arquivamento, a fim de seguir para análise de profissional médico, que decidirá quanto à necessidade de perícia; ao final, o interessado será cientificado quanto à comprovação, ou não, do enquadramento previsto no art. 3º desta Resolução. (NR)

.....”

“Art. 9º Para ingresso nos prédios do TRT-2, magistrados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, servidores, estagiários, funcionários terceirizados, colaboradores, bem como advogados, peritos, auxiliares da Justiça e usuários externos devem apresentar certificado de vacinação físico ou digital (ConecteSus ou outros aplicativos similares) emitido por autoridade pública competente local, nacional ou internacional, que contenha a identificação da pessoa, o ciclo completo da vacina (primeira e segunda doses, quando exigidas) e a data da aplicação, lote e nome do fabricante do imunizante, ou testes RT-PCR ou de antígeno não reagentes para Covid-19 realizados nas últimas 72h, para pessoas não vacinadas, nos termos do [Ato GP/CR nº 03, de 19 de novembro de 2021.](#)

Parágrafo único. São obrigatórias a todos os ingressantes a submissão aos protocolos sanitários, restando vedado, sem qualquer exceção à presente regra, o ingresso de pessoas:

I - sem máscaras de proteção respiratória, ou que estejam usando as máscaras em desacordo com o previsto no Anexo 1 desta Resolução;

II - que apresentem alteração de temperatura corporal, igual ou superior a 37,8º C;

III - com suspeita ou confirmação de estarem com Covid-19.” (NR)

“Art. 17. O magistrado, servidor, estagiário, funcionário terceirizado ou colaborador do TRT-2 que apresentar febre igual ou superior a 37,8° C - inclusive quando se tratar da hipótese prevista no art. 9º, II, desta Resolução - e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros) passa a ser considerado um caso suspeito, devendo manter-se em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias a partir do início dos sintomas até que obtenha o resultado de teste laboratorial que elimine a suspeita de infecção, além de proceder da seguinte forma: (NR)

.....”

“Art. 18. O magistrado, servidor, estagiário, funcionário terceirizado ou colaborador do TRT-2 que esteve em contato próximo com outra pessoa com caso suspeito ou confirmado de Covid-19 deve, além de realizar os procedimentos descritos nos incisos do art. 17 desta Resolução, ficar em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias a partir da última vez em que houve contato.

Parágrafo único. Exceto se a pessoa residir com alguém que tenha Covid-19 confirmada por exame laboratorial, o isolamento domiciliar pode ser encerrado antes do período de 7 (sete) dias, em caso de ausência de sintomas por mais de 72 (setenta e duas) horas ou de resultado negativo de exame de sorologia para a doença.”(NR)

“Art. 19. A Secretaria de Saúde do TRT-2 fará o levantamento periódico da incidência de Covid-19 entre magistrados e servidores do TRT-2, com base nas comunicações recebidas e nos pedidos de afastamento médico, sendo-lhe facultado propor à Comissão de Estudos para Retorno Gradual às Atividades Presenciais novas medidas preventivas de proteção ou medidas corretivas que ajustem o Plano de Retorno proposto por esta Resolução.(NR)

.....”

Art. 2º Fica revogado o Anexo 2 da [Resolução GP/CR 03. de 2020.](#)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL  
Desembargador Presidente do Tribunal

SERGIO PINTO MARTINS  
Desembargador Corregedor Regional do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.